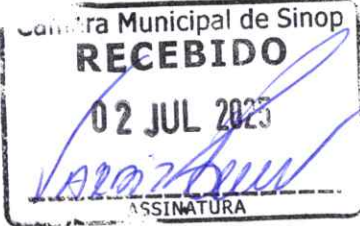




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☒ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>012 / 2025</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Promove alterações na Resolução nº 009/2003, de 10 de dezembro de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 009/2003, de 10 de dezembro de 2003, que “ Dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar dos Vereadores e dá outras providências” passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes desta Resolução.

Art 2º O caput do art. 5ª passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Câmara elegerá, entre seus pares, pelo voto da maioria absoluta dos seus Vereadores, o Corregedor titular e o Corregedor substituto, que o substituirá em suas ausências, impedimentos e inação.

§1º Para efeito desta Resolução, considera-se:

I- Ausência: refere-se a qualquer período em que o corregedor titular não esteja presente ou disponível para suas funções por motivos temporários legítimos, como licenças, ou viagens oficiais.

II- Impedimento: as situações de natureza legal ou ética que impossibilitam o Corregedor de atuar, quando se trata do próprio corregedor ser o acusado, incluindo conflito de interesses, suspeição ou afastamento judicial.

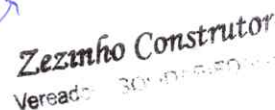
III- Inação: omissão ou falta de atuação do Corregedor em cumprir suas atribuições regimentais ou legais dentro dos prazos estabelecidos ou de forma diligente, configurando uma omissão injustificada de suas responsabilidades.


Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO


Enio da Brigida
Vereador - PSDB


Moisés do Jardim do Ouro
1º Vice-Presidente


Toninho Bernades
Vereador - PL


Zezinho Construtor
Vereador - 30 de outubro


Gilsonir Silva
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☒ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>012 / 2025</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

§2º O vereador candidato ao cargo que obtiver o maior número de votos será eleito o Corregedor titular, enquanto o segundo mais votado será eleito o Corregedor substituto, em caso de empate vence o de maior idade.

§3º Na hipótese de haver somente um candidato, o Corregedor titular será eleito nos termos do caput deste artigo, e o corregedor substituto será indicado pelo Presidente da Câmara e submetido à aprovação do Plenário na mesma sessão ou em sessão subsequente.

§4º O Corregedor titular e o Corregedor substituto cumprirão mandato de dois anos, encerrando-se juntamente com o mandato da Mesa Diretora da Câmara, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura.”
(NR)

Art. 3º O artigo 7º da Resolução nº 9, de 10 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Corregedor, por ato próprio ou em virtude de representação fundamentada de terceiros, instituirá o processo disciplinar no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, sem prorrogação, do conhecimento dos fatos ou do recolhimento da denúncia e o encaminhará à Mesa da Câmara.”

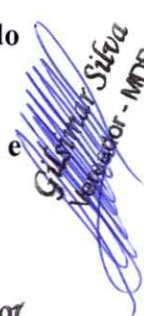
§1º O corregedor poderá arquivar a representação se, após a análise da denúncia e das provas, não encontrar indícios mínimos de autoria ou materialidade da


Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO


Enio da Brigida
Vereador - PSDB


Toninho Bernardes
Vereador - PL


Zezinho Construtor
Vereador - SOLIDARIEDADE


Gilson Silva
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☒ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>012 / 2025</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

infração. O arquivamento se dará por relatório fundamentado entregue a Mesa Diretora.

§2º Qualquer cidadão, com base em elementos convincentes, poderá oferecer representação perante o Corregedor sob protocolo.

§3º Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo sem que o Corregedor titular tenha instituído o processo disciplinar ou arquivado a representação, a competência para tal será automaticamente avocada pelo Corregedor Substituto, que deverá agir no mesmo prazo.

§4º Caso o Corregedor substituto não institua o processo disciplinar ou arquive a representação no prazo estipulado no caput deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou mediante provocação, poderá avocar a competência para a instituição do referido processo, garantindo a continuidade da apuração.” NR

Art. 4º Fica adicionado o art. 25-A, conforme segue:

“Art.25-A. Após a publicação desta Resolução, a Câmara elegerá, numa das 3 (três) sessões plenárias subsequentes, corregedor substituto, para o mandato que se encerra em 31 de dezembro de 2026”.

Art. 5º Fica adicionado o art. 25-B, conforme segue:

“Art. 25-B. As disposições deste Código de Ética e Decoro Parlamentar serão aplicadas sem prejuízo da legislação federal pertinente, em especial o Decreto-Lei nº201, de 27 de fevereiro de 1967, no que couber e de forma subsidiária.”

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Gargantini
Vereador - NNO

Emio da Brigida
Vereador - PSDB

Toninho Bernardes
Vereador - PL

Zezinho Construtor
Vereador - SOLIDARIEDADE

Gilberto Silva
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☒ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N ° <u>012 / 2025</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

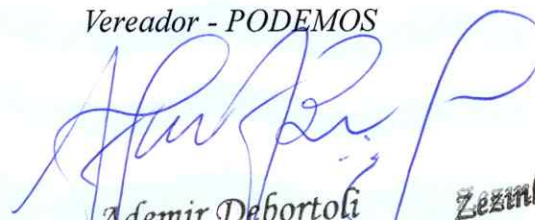
ESTADO DE MATO GROSSO

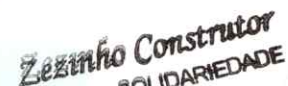
Em,

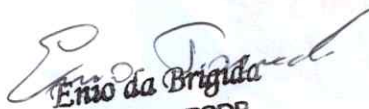

ELBIO VOLKWEIS

Vereador - PODEMOS


Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO


Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos


Zezinho Construtor
Vereador - SOLIDARIEDADE


Enio da Brigida
Vereador - PSDB


Moises Sego Toron


Toninho Bernardes
Vereador - PL


Moises do Jardim do Ouro
1º Vice-Presidente


Gilson Silva
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto Legislativo ☒ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>012</u> / <u>2025</u>
--	-----------------------------

Autor: ELBIO VOLKWEIS e VEREADORES

MENSAGEM AO PROJETO

Senhores vereadores:

A presente matéria tem o objetivo de alterar o Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis, focando em dois aspectos que atualmente não estão contemplados no referido código, quais sejam:

1 - Criação do Corregedor substituto: Garante que as atividades disciplinares não sejam interrompidas por ausências ou impedimentos do Corregedor titular, assegurando a continuidade da fiscalização e a segurança jurídica.

2 - Autorização para que o Corregedor substituto e o Presidente instituem o processo disciplinar: Permite a instauração do processo disciplinar caso o Corregedor titular não o faça no prazo estabelecido. Isso evita a inércia e a impunidade, reforçando o compromisso com a transparência e a responsabilização.

Isto posto, e diante da importância dessa alteração, solicitamos aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente proposição.

Elbio Volkweis

Vereador

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Tommaso Bernardes
Vereador - PL

Gustavo Silva
Vereador - MDB